



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

**Altera dispositivo da Lei Complementar n.º  
08 de 29/12/2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** O item 22.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar n.º 08 de 29/12/2005 passa a vigorar com a alíquota de 5%, com a seguinte redação:

<b>Item</b>	<b>Discriminação dos Serviços</b>	<b>%</b>
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definido em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	05

**Art. 2.º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 06 de agosto de 2013.

**Dorival Faria Barros**  
**Prefeito Municipal**